ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042,
CNPJ: 08.738.916/0001-55

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA DE ANALISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Livramento.
Referente: Tomada de Preço nº 005/2022
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Construção de uma Creche (Tipo A) capacidade para 100 (cem) crianças, em tempo integral, conforme convênio (seect-PB) nº 0443/2021.

Ementa: **Análise Técnica das propostas de preços, do processo licitatório identificado como tomada de preço nº 002/2022, cujo objeto Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Construção de uma Creche (Tipo A) capacidade para 100 (cem) crianças, em tempo integral, conforme convênio (seect-PB) nº 0443/2021., tipo menor preço e sob o regime de empreitada por preço global.**

O presente parecer tem por objeto de analisar as propostas de preços pertencentes as licitantes: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI -CNPJ 29.050.310/0001-00 e E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ 17.560.794/0001-40, visando atendendo solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e ao final apresentar se foi detectado alguma inconsistência de quantitativos, valores e outros fatos que venha macular a referida proposta. Vejamos a seguir:

RELATÓRIO:

Em análise na documentação, foi verificado o que a LICITANTE TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI -CNPJ 29.050.310/0001-00, apresentou as seguintes peças abaixo:

- Proposta financeira no valor de R$ 904.460,68,
- Apresentou planilha orçamentária,
- Apresentou cronograma físico-financeiro,
- Apresentou COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.
- Apresentou B.D.I e Encargos Sociais.

Eng.º Gregory Primeiro F. Paiva
CREA: 2191932385
CPF: 138.951.174-04

OBS 01: Existe incompatibilidade entre todos os preços unitários da composição de custos unitários CPU, e com os respectivos preços unitários da planilha proposta (mesmo aplicando o BDI de 27,50%
OBS 02: Existe incompatibilidade entre a planilha (R$ 904.460,68) e o cronograma físico-financeiro (R$ 1.099.900,61) apresentados.

Em análise na documentação, foi verificado o que a LICITANTE E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ 17.560.794/0001-40, apresentou as seguintes peças abaixo:

- Proposta financeira no valor de R$ 912.288,92,
- Apresentou planilha orçamentária,
- Apresentou cronograma físico-financeiro,
- Apresentou COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.
- Apresentou B.D.I e Encargos Sociais.

.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima e nos documentos examinados e constantes no processo Licitatório, venho comunicar a CPL, que a Proposta que atende em sua totalidade é a LICITANTE E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ 17.560.794/0001-40.

Registre-se que na conferência de cálculos da LICITANTE E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ 17.560.794/0001-40, foi encontrado um valor total de R$ 912.289,44, diferença a maior de R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), justificada devido os arredondamentos.

Registre-se que no projeto executivo está faltando os projetos complementares, (Hidrosanitário, Elétrico, estrutural, etc...), na planilha está faltando também itens que são necessários a execução, e itens com quantitativos incompatíveis com as unidades correspondentes.

Registre-se que sou favorável ao cancelamento do presente certame licitatório, para que se corrijam os erros e/ou as omissões acima apontadas.

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)
"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor,

Eng°. Gregory Primeiro F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 138.951.174-04

> uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem
> competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

Este é o nosso parecer

Livramento – PB, 24 de Maio de 2022

Engº. Gregory Primeiro F. Paiva
CREA - 2101932385
CPF - 138.951.174-04